



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 293 , DE 05 DE JULHO DE 2012.**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre ampliação da área de expansão urbana sul, no Município de Taubaté.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A área de expansão urbana sul fica ampliada, conforme a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto 1, localizado na Rodovia Carvalho Pinto, com latitude 23°05'31.67"S e longitude 45°36'47.43"O; desse ponto deflete à direita, a distancia de 3.403,00m, até o ponto 2, localizado na Estrada Municipal do Barreiro com latitude 23°06'22.31"S e longitude 45°35'06.11"O; desse ponto deflete à direita, a distancia de 2.230,96m, até o ponto 3, confrontando com os Bairros Sítio São José e Sítio São João, com latitude 23°05'51.86"S e longitude 45°34'02.15"O; desse ponto deflete à direita, a distancia de 1.280,55m, até o ponto 4, localizado na Estrada Municipal da Baracéia, com latitude 23°05'30.65"S e longitude 45°33'23.43"O; desse ponto deflete à direita, a distancia de 2.583,80m, até o ponto 5, localizado na Estrada Municipal Amacio Mazzaropi (ou Itapecerica), com latitude 23°04'49.42"S e longitude 45°32'04.33"O; desse ponto segue pela mesma Estrada Municipal Amacio Mazzaropi (ou Itapecerica), a distancia de 2.703,98m, até o ponto 6, com latitude 23°03'52.65"S e longitude 45°31'20.21"O; desse ponto deflete à direita, a distancia de 1.939,94m, até o ponto 7, localizado na Estrada Municipal dos Remédios, com latitude 23°03'33.09"S e longitude 45°30'15.37"O; desse ponto deflete à direita, a distancia de 3.548,25m, até o ponto 8, localizado 296,00m após a Estrada Municipal Sete Voltas, com latitude 23°01'52.83"S e longitude 45°29'13.81"); desse ponto deflete à direita, a distancia de 529,53m, até o ponto 9, localizado na Estrada Municipal Chico Alves, com latitude 23°01'40.92"S e longitude 45°29'27.24"O; desse ponto deflete à direita, a distancia de 2.053,64m, até o ponto 10, com latitude 23°00'38.44"S e longitude 45°29'51.22"O; onde se encerra esta descrição.”

**Art. 2º** A descrição da área de expansão urbana sul de que trata o art. 1º consta da demarcação cartográfica anexa, a qual é parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na área de expansão urbana definida nessa Lei Complementar, como uso ZH3, não será permitida a verticalização e a outorga onerosa do direito de construir, ficando sujeita a reclassificação caso haja sinalização de forte demanda da iniciativa privada ou do próprio poder público, para viés alternativo de uso.

**Art. 3º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação de pelo menos três transposições, com largura mínima de 31 metros cada, ao longo do traçado da expansão da Rodovia Carvalho Pinto a ser implantada na cidade de Taubaté, expansão urbana sul, delimitada na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. As três transposições do caput são referentes ao trecho de expansão da Rodovia Carvalho Pinto, na cidade de Taubaté, não se computando para tanto as transposições do trecho inicial e final.



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

Art. 4º Para a aprovação de loteamentos e/ou condomínios residenciais a serem implantadas na área de expansão urbana do município de Taubaté, será exigida a apresentação de projeto e execução de estação e tratamento de esgoto que atenda à demanda local.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
 Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARLOS FARIAS PEDROSA**  
 Secretário de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de julho de 2012.

  
**ADAIR LOREDO SANTOS**  
 Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**EVANISE BENI**  
 Diretora do Departamento Técnico Legislativo

*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

LEI COMPLEMENTAR N° 293/2012

# MAPA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ ZONEAMENTO URBANO

